

RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA 78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 896 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

Outorga a PEDRO ADEMIR SCHNEIDER o direito de uso de Recursos Hídricos para captação de água nos reservatórios formado por barramentos no Córrego sem denominação afluente do Rio Branco.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 2468/2023, de 01 de setembro de 2023, do Processo SIGA Nº 2881/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a PEDRO ADEMIR SCHNEIDER, CPF: 588.650.639-04, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de Recursos Hídricos, para captações no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Branco, com a finalidade de irrigação de 1 (uma) área de 56,6 ha, pelo sistema de aspersão móvel, com equipamentos de pivô central, visando atender o plantio das culturas de soja, milho, feijão e outras, na Fazenda Santa Regina, zona rural do Município de Ipiranga do Norte/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, com as seguintes características:

- I. Coordenadas geográficas da captação no reservatório formado por barramento no córrego sem denominação afluente do Rio Branco nas coordenadas geográficas: 12°17'05,84"S, 56°14'06,98"W; e vazão máxima de captação de 231,18 m³/h (0,0642 m³/s ou 64,2 L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela n° 01 do anexo. A captação atenderá 01 (um) equipamento de irrigação (pivô central 02) com área irrigada de 56,6 ha;
- II. o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III. o Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigado a deixar passar, o valor de 0,0615 m³/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante;
- IV. o Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos CCRH da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas mensalmente e das vazões monitoradas a jusante do reservatório. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.
- Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de agosto de 2033, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
 - II conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
 - IV indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

- Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
- I quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
- Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
- **Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. O outorgado possui a Classificação quanto a Segurança da Barragem emitida pela Portaria 571 de 17/09/2022, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso n°28.315 em 24 de agosto de 2022.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de setembro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação 01 - Córrego sem denominação afluente do Rio Branco

Coordenadas Geográficas – 12°17'05.84"S, 56°14'06.98"W DATUM: SIRGAS2000

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|-----------|-----------------|------------------|-----------------------|
| Janeiro | 0,064216 | 12 | 4 |
| Fevereiro | 0,064216 | 12 | 6 |
| Março | 0,064216 | 12 | 6 |
| Abril | 0,064216 | 14 | 4 |
| Maio | 0,064216 | 15 | 23 |
| Junho | 0,064216 | 14 | 24 |

| MÊS | Vazão (m³/s) | Tempo (h/dia) | Período (dias/mês) |
|----------|-----------------|------------------|-----------------------|
| Julho | 0,064216 | 17 | 24 |
| Agosto | 0,064216 | 17 | 28 |
| Setembro | 0,064216 | 10 | 20 |
| Outubro | 0,064216 | 10 | 15 |
| Novembro | 0,064216 | 12 | 6 |
| Dezembro | 0,064216 | 12 | 10 |

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/09/2023 as 14:19:22.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento informando o código verificador DFOZP194B e o código CRC 6CCDD4F1.